

Lei n.: 0593/63

ESTABELECE EMENDA AO ARTIGO 304, DA LEI NO. 588 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ao artigo 304 da Lei nº 588 de novembro de 1963, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 2º. O contribuinte do Imposto sobre Industrias e Profissões na categoria industrial e aquele que explora o ramo de pneus e recapagem, terá direito a um desconto especial de 50 (cinquenta) por cento sobre o seu lançamento do exercício de 1964, não podendo o liquido tributado ser inferior a Cr\$36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

§ 3º. O contribuinte sobre industrias e profissões na categoria de comerciante e de outras categorias, não incluídas no parágrafo anterior terá direito a um desconto de 40 (quarenta) por cento sobre o lançamento do exercício de 1964, não podendo o liquido ser inferior a Cr\$36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

§ 4º. O contribuinte que efetuar o pagamento dos impostos referidos nesta lei, de uma só vez, até 31 de marco de cada ano, gozara de um desconto especial de 20 (vinte) por cento, sobre o liquido tributário.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 27 de dezembro de 1963.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.967 de 05/01/1964